



# *Orçamento do Estado 2017*

## Lei Final | Justiça tributária



*“A caducidade da garantia prestada em caso de decisão favorável em 1.ª instância é de extrema relevância.”*

Catarina Gonçalves, Tax Director

# Justiça tributária



## LGT

### *Suspensão do prazo de caducidade*

Suspende-se o prazo de caducidade durante o período em que esteja legalmente suspenso o procedimento de inspeção externo.

### *Isenção da prestação de garantia*

Os pedidos de isenção da prestação de garantia, quando a mesma cause ao contribuinte prejuízo irreparável ou em caso de manifesta falta de meios económicos, apenas passam a poder ser indeferidos pela AT se existirem fortes indícios de que a insuficiência ou inexistência de bens se deve a atuação dolosa do interessado.

Anteriormente, seria motivo suficiente para tal indeferimento que a insuficiência ou inexistência de bens fosse da responsabilidade do executado.

### *Países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável*

São aditados dois novos números ao art. 63.º-D da LGT, a carecerem de clarificação, relativamente à identificação de países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável.

### *Informação vinculativa urgente*

O prazo máximo de resposta a um pedido de informação vinculativa urgente passa de 90 dias para 75 dias.

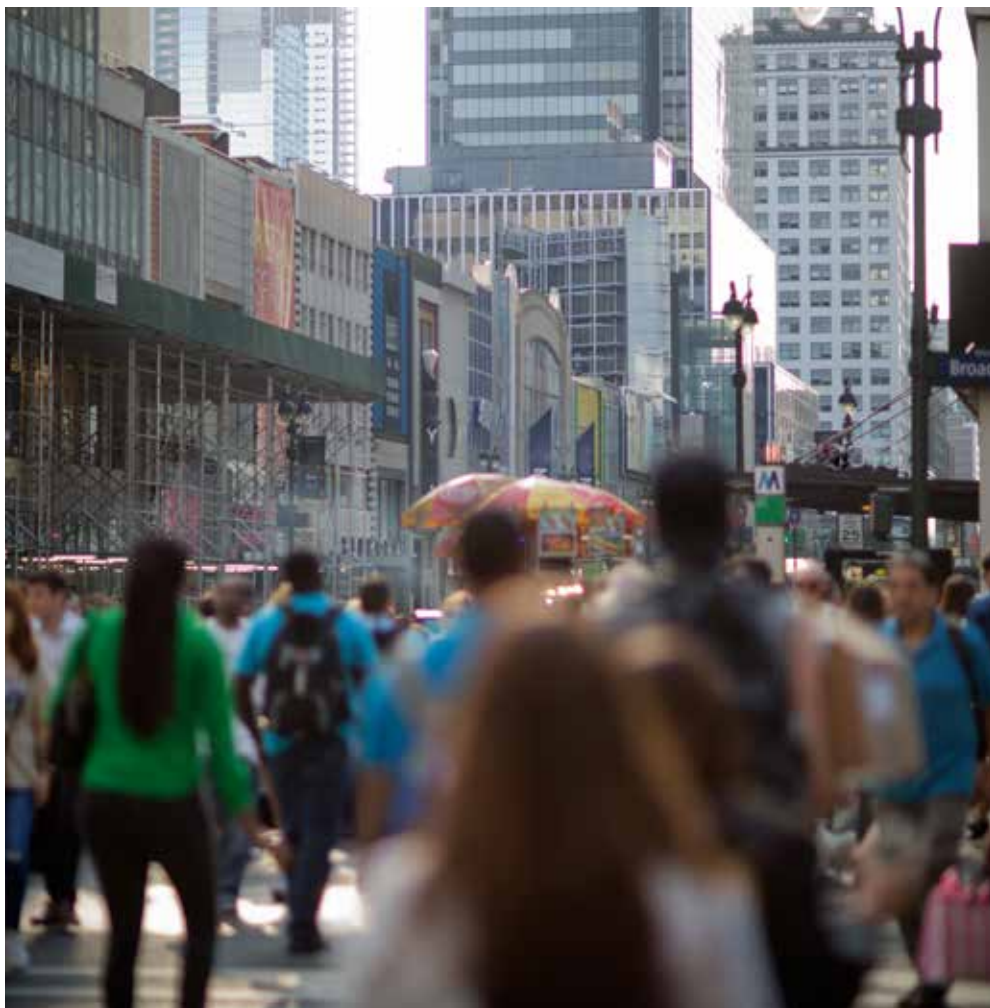
## CPPT

### *Dispensa de garantia*

A garantia passa a ser dispensada se, à data do pedido, o devedor tiver dívidas fiscais não suspensas, de valor inferior a € 5.000 (antes € 2.500) para pessoas singulares, ou € 10.000 (antes € 5.000) para pessoas coletivas.

### *Caducidade da garantia por decisão em 1.ª instância*

A caducidade da garantia passa a ocorrer se o contribuinte obtiver uma decisão integralmente favorável em impugnação judicial ou oposição (1.ª instância). O seu cancelamento deverá ser efetuado por iniciativa da AT, no prazo de 45 dias a contar da notificação da decisão do tribunal. Esta nova regra é também aplicável a sentenças proferidas até 31 de dezembro de 2016, sendo que, neste caso, o prazo máximo para cancelamento da garantia é alargado para 120 dias.



## RCPITA

### *Participantes no procedimento de inspeção*

Os funcionários de administrações fiscais ou aduaneiras estrangeiras passam a poder participar no procedimento de inspeção tributária, no âmbito dos mecanismos de assistência mútua e cooperação administrativa intracomunitária, mediante autorização do Diretor-Geral da AT.

### *Suspensão do procedimento de inspeção*

O prazo para conclusão do procedimento de inspeção passa a suspender-se, por um período máximo de 12 meses, nos casos em que a AT recorra aos mecanismos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional.

## RGIT

### *Omissões e inexactidões na declaração automática de rendimentos de IRS*

As omissões ou inexactidões decorrentes da declaração automática de rendimentos em sede de IRS são puníveis com coima de € 150 a € 3.750. Esta coima não será aplicada se as inexactidões forem regularizadas pelo contribuinte e resultarem de rendimentos comunicados pelo substituto tributário.

## EBF

### *Extinção dos benefícios em impostos periódicos*

O acesso aos benefícios fiscais permanentes ou temporários por parte dos sujeitos passivos está dependente da inexistência de dívidas fiscais, facto este que se deve verificar:

- Impostos periódicos sobre o rendimento - no final do ano ou período de tributação em que se verificou ou facto tributário e se mantenha no termo do prazo para o exercício do direito de audição que preceda a liquidação de imposto a que o benefício respeita;
- Impostos periódicos sobre o património – na data do facto tributário e se mantenha no termo do prazo para pagamento voluntário ou da primeira prestação, se aplicável;
- Impostos de obrigação única – na data em que o facto tributário ocorreu.

## Contactos

### **Lisboa**

Palácio Sottomayor  
Rua Sousa Martins, 1 - 2º  
1069-316 Lisboa, Portugal  
Tel: (+351) 213 599 000  
Fax: (+351) 213 599 999

### **Luanda**

Edifício Presidente  
Largo 17 de Setembro n.º 3  
1º andar – Sala 137  
Luanda – República de Angola  
Tel: (+244) 227 286 109  
Fax: (+244) 222 311 213

### **Porto**

o'Porto Bessa Leite Complex  
Rua António Bessa Leite, 1430 - 5º  
4150-074 Porto, Portugal  
Tel. (+351) 225 433 000  
Fax. (+351) 225 433 499

### **Praia**

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito  
Avenida Cidade de Lisboa  
C.P. 303 Cidade da Praia,  
República de Cabo Verde  
Tel: (+238) 261 5934  
Fax: (+238) 261 6028

[www.pwc.pt/orcamentoestado](http://www.pwc.pt/orcamentoestado)



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2017 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure).